

Lei nº 451, de 23 de Janeiro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DA TABELA REMUNERATÓRIA
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E
DOS ESPECIALISTAS EM
EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Os salários constantes nos Anexos I e II referem à jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional equivalente a R\$ 712,50 (Setecentos e doze reais e cinquenta centavos), bem como a fórmula do cálculo do piso supra.

Art. 3º. Em conformidade com a Lei Federal, o piso, deve começar a ser pago em 1º de janeiro de 2009, de forma progressiva, ou seja, 23/(dois terços), e proporcional a jornada de trabalho, tendo seu valor integralizado em 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições contrárias, especialmente os valores fixados na Lei Municipal nº 436/2008.

Serra Negra do Norte - RN, 23 de janeiro de 2009.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM n.º

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Considerando que o Município de Serra Negra do Norte/RN, comprometido com a educação de seus munícipes, vem convocar a Câmara Municipal em caráter extraordinário para aprovação de Projeto de Lei que beneficia o Magistério Público Serranegrense;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal n.º 11.738/2008 que autorizam os Municípios e Estados Brasileiros a pagar ao Magistério Público 2/3 do Piso Nacional;

Considerando que o Município de Serra Negra do Norte/RN, dispõe de uma carga horária de 30 horas semanais, e que como determina a Lei Federal n.º 11.738/2008, em seu § 3º, do art. 2º, serão no mínimo proporcionais a jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais;

Esperando, deste modo, contar com o apoio decisivo de todos, é a presente manifestação para encaminhar o Projeto de Lei anexo, solicitar interesse dessa nobre casa legislativa para sua análise e deliberação, bem como, aprovação unânime à proposição em tela.

Serra Negra do Norte(RN), 19 de janeiro de 2009.

Rogério Bezerra Mariz
Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte - RN